



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Transportes**, comunica a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 016/2025**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei nº. 12.587/2012, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência da permissão de uso de espaço público, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, mesmo após o resultado preliminar para o credenciamento, com o fito de atrair interessados para se credenciarem à concessões futuras de permissão de uso de espaço público que poderão ser definidos em momento oportuno.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, permanecendo aberto a interessados em credenciar até sua revogação ou suspensão

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como nos sites da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o credenciamento de empresas para a exploração, implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas por meio de plataforma digital, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1. Os documentos deverão ser entregues, em envelope lacrado, à Comissão de Credenciamento, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.1.2. Além do **CRENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora do envelope nº 01, as declarações, conforme modelo de declaração unificada constante no **ANEXO III**.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 5.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

6.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

6.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.7.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.8. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

6.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Licitação.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

7.3. O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para a empresa operadora de serviços de compartilhamento de patinetes para a operacionalização dos serviços.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do Termo:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Termo deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.5. O Prazo para assinatura do Termo poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do Termo, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10 – VALIDADE DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

10.1 – O Termo a ser firmado terá vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. As autorizações decorrentes de credenciamento poderão ser alteradas, observando o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do Termo, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

11.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.4. Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1 e 11.2.2.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o PERMITENTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DO PREÇO PÚBLICO (TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA)

13.1. As empresas credenciadas deverão arcar com a Taxa de Ocupação de Área Pública constante no item 10.3 do Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, e 15.1.8,** a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.3.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1. As empresas credenciadas compartilharão do mesmo espaço público, observando a organização e o regimento imposto pela SETRANSP. A utilização do espaço deverá ocorrer de forma não exclusiva, garantindo a igualdade entre todas as credenciadas, estando sempre em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e o interesse público.

16.2. Caso o número de empresas credenciadas extrapole o limite operacional, o Município realizará um sorteio público previamente divulgado, com a finalidade de ter uma distribuição transparente, justa, igualitária e imparcial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

17.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

17.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

17.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

17.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

17.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2. Apêndice A do Anexo I;

18.3. Apêndice B do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

18.4. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

18.5. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

18.6. Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Praia Grande, 07 de janeiro de 2026.

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: O sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas, assim como as bicicletas é considerado uma das principais formas de diminuir o trânsito das cidades e a emissão de poluentes causada pelo transporte automobilístico. Além desse fator, colabora com a melhoria da qualidade de vida e a saúde de seus usuários e de toda a população.

O sistema é oferecido através de estações, onde, em diversos pontos estratégicos na cidade estarão disponibilizados para uso. O usuário mediante pagamento de tarifa irá utilizar o transporte.

Preconiza a Lei 12.587/2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu inciso V do art. 6º, sendo um de seus princípios fundamentais, o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes. Vejamos, Praia Grande é a cidade que mais desenvolve na Baixada Santista, um dos municípios que mais crescem no Brasil. Conforme estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Município registrou uma população estimada em 336.454 pessoas em 2021, no período de temporada, é uma das mais movimentadas praias do Brasil. Na alta temporada recebe cerca de 1,4 milhão de turistas, mais de cinco vezes a sua população fixa. Sendo os patinetes e as bicicletas padronizados e com características especiais, que serão utilizadas pelos usuários do sistema. Com elementos de sinalização, e sistema de trava para que sejam identificadas e eletronicamente travadas. O patinete se torna mais um atrativo turístico para a população, fazendo do seu deslocamento um meio atrativo de conhecer os principais pontos turísticos da cidade.

Praia Grande, é a segunda cidade que mais recebe turistas em todo o estado de São Paulo. Além desse fator, vale lembrar que, contamos com a maior malha cicloviária da Baixada Santista, atualmente o Município conta com 98,9 km de ciclovias e ciclofaixas, número que a destaca como a maior malha cicloviária da Baixada Santista e uma das principais em todo o País.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 11983/2023

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. Nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Patinetes Elétricos:

1.2.1 Os patinetes elétricos deverão possuir as seguintes características:

- a) Patinetes elétricos novos, de material leve e resistente a intempéries;
- b) sem selim, de material resistente;
- c) Velocidade de 20 (vinte) km/h, regulável de acordo com as normas de utilização;
- d) Automático;
- e) Bivolt;
- f) Autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros e 2 horas em uma única carga;
- g) Freio mecânico frontal e freio combinado (mecânico e elétrico) traseiro;
- h) Recarga rápida;
- i) Sinalização refletiva (lateral, dianteira e traseira);
- j) Peso máximo de 120 (cento e vinte) quilos;
- k) Painel opcional para exibição de mídia móvel, localizado na parte superior frontal do patinete, que preservam o seu design e minimizam atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário;
- l) Quadro do patinete numerado e com design específico e padronizado, evitando-se a utilização de modelos de patinetes comercializados no mercado, para facilitar a identificação de patinetes roubados e eventualmente utilizadas fora do sistema;
- m) A Contratada deverá fornecer os equipamentos de modais elétricos em um único modelo ou de forma híbrida (patinetes, patinetes elétricas) desde que respeitado o quantitativo total mínimo de implantação de 300 (trezentos) patinetes.

1.3 As Bicicletas elétricas:

1.3.1 As bicicletas elétricas deverão possuir as seguintes características:

- a) Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- b) iluminação led piscante;
- c) Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- d) Selins anatômicos com altura regulável;
- e) Guidão emborrachado;
- f) Pedais com refletores;
- g) Suporte para artigos pessoais;
- h) Buzina;
- i) Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- j) Espelho retrovisor;
- k) Sistema de identificação (único por equipamento);
- l) Gps;
- m) Indicador de velocidade (para bicicletas elétricas).

1.4 As estações de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricos deverão possuir as seguintes características:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a)** Dispor de no mínimo 04 (quatro) vagas para o estacionamento de patinetes/bicicletas;
- b)** As estações serão identificadas pelo aplicativo pelos usuários e pedestres;
- c)** Disponibilizar painel com informações como identificação da estação e mapa de localização das estações,. Também deverão ser fornecidas instruções para o uso dos patinetes;
- d)** Dispor de sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual dos patinetes, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e iOS.;
- e)** Possibilitar a devolução do patinete 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f)** Possibilitar a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento dos patinetes e bicicletas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento deve encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o usuário não tenha dificuldades em retirar e devolver o patinete;
- g)** Lâmpadas LED de sinalização da situação das posições dos patinetes;
- h)** Permitir o monitoramento de estação à estação, através da conexão de dados e acompanhamento on-line e em tempo real.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.6 O objeto deste credenciamento se enquadra no rol de bens comuns, facilmente encontrados no mercado. Além disto, o credenciamento não há competição efetiva, qualquer empresa que preencher os requisitos solicitados poderá se credenciar, respeitando sempre o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

1.7 O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, de modo a permitir o recebimento de propostas a qualquer tempo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.

2.2 Informamos que o setor técnico avaliou a compatibilidade do objeto licitatório com a LDO, e todos os recursos orçamentários a serem utilizados estão estabelecidos legalmente. Atendendo ao Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias. Informamos ainda não haver impacto orçamentário-financeiro, pois o mesmo já está previsto em legislação vigente. Além do mais, segue transcrito abaixo trecho do Decreto Municipal nº 7.929/2023, Art. 16, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.000/2024, desta forma a contratação foi prevista no PCA para o exercício de 2025.

“ CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Art. 16. As Secretarias elaborarão o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, até 30 de agosto de cada exercício para vigência no exercício seguinte. ”, conforme alteração do Decreto Municipal nº 8.000/2024.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

“Parágrafo único. A elaboração de Plano de Contratações será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. ”

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Estimativa das quantidades:

As quantidades projetadas estimam em 300 (trezentos) patinetes elétricos e 100 (cem) bicicletas elétricas a serem distribuídos em pontos estratégicos definidos pelo Município. O quantitativo estimado poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da administração ou mediante solicitação da Credenciada para fins de melhor atendimento dos usuários, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da contratação

4.1.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo de permissão ou instrumento de autorização de exploração dos serviços;

4.1.2 A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

4.1.3 Constitui condição para a assinatura do termo de permissão ou recebimento e assinatura do instrumento de autorização para exploração dos serviços:

4.1.3.1 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.1.3.2 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

4.1.4 O Prazo para assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços, poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

4.1.5 No ato da assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado;

4.1.6 A Minuta do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços a ser firmado entre a Administração e empresa considerada habilitada à exploração



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

dos serviços, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras aplicáveis.

4.2 Da rescisão;

4.2.1 O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o termo de permissão, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.2 O termo de permissão, ou outro instrumento/termo hábil poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração ou mediante solicitação da empresa exploradora dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços a empresa exploradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados a quantidade total de equipamentos previstos no item 3.2 deste Termo de Referência. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias.

5.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais a serem designados pela Secretaria de Transportes – SETRANSP através de Ordem de Serviço. Neste sentido a SETRANSP, mesmo após a emissão da Ordem de Serviço, poderá incluir novos endereços e/ou remanjar os existentes caso haja necessidade, mediante justificado interesse público, bem como novas implantações sugeridas pela concessionária que devem passar pela aprovação da Contratante.

5.2.1 As empresas credenciadas compartilharão do mesmo espaço público, observando a organização e o regramento imposto pela SETRANSP. A utilização do espaço deverá ocorrer de forma não exclusiva, garantindo a igualdade entre todas as credenciadas, estando sempre em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e o interesse público.

5.3 Caso o número de empresas credenciadas estrapele o limite operacional, o Município realizará um sorteio público previamente divulgado, com a finalidade de ter uma distribuição transparente, justa, igualitária e imparcial.

5.4 Vagas de estacionamento poderão ser removidas para esta finalidade, desde que devidamente autorizadas pela SETRANSP, sendo responsabilidade da empresa a adequação da sinalização horizontal (pintura), e sinalização vertical (placas) quando necessário.

5.5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A(s) empresa(as) credenciada(as), obrigar-se-ão a apresetar os serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6 PLANO DE OPERAÇÃO:

6.1 O sistema de compartilhamento disponibilizará para seus usuários no mínimo 300 (trezentos) patinetes e 100 (cem) bicicletas elétricos, conforme indicado no item 6.1.2, entre os quais serão distribuídos inicialmente a quantidade de 400 (quatrocentos) equipamentos. O quantitativo poderá ser objeto de alteração mediante determinação da administração ou mediante solicitação da Credenciada para melhor atendimentos dos usuários, observados os critérios estabelecidos neste instrumento;

6.2 A empresa vencedora deverá implantar as estações nos locais a serem designados pela Secretaria de Transportes – SETRANSP em Ordem de Serviço específica, observado o plano de implantação apresentado por ocasião do pedido de credenciamento;

6.3 O plano de implantação básico operacional deverá conter:

- a)** Mapa inicial com a lista e localização das estações de compartilhamento, incluindo arquivo geográfico extensão "kml" ou "shp";
- b)** Área de abrangência de cada estação;
- c)** Indicação da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados no sistema, tendo por base os requisitos mínimos indicados nos itens 1.2.1 e 1.3.1 deste Termo de Referência;
- d)** Plano de Expansão, com projeção de aumento de área de abrangência e equipamentos, se houver;
- e)** Descrição da operação, da tecnologia e dos meios de pagamento a serem utilizados;

6.3.1 O início do funcionamento do Sistema deverá ocorrer após a emissão da OS – Ordem de serviço, pela Secretaria de Transportes –SETRANSP, e deverá seguir o cronograma de implantação, com a previsão dos prazos para execução e adequação dos espaços, bem como para início da operação conforme descrito no referido plano de implantação;

6.3.2 Não haverá limite de liberações por dia para cada usuário;

6.3.3 A CREDENCIADA será responsável por perdas e danos causados por eventuais falhas ou defeitos no Sistema, eximindo a Setransp de qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto. O Sistema funcionará durante os 7 (sete) dias da semana. A Concessionária, em situações especiais, poderá solicitar autorização de paralisação à Setransp.

6.3.4 A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas via apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

6.4 Estrutura Operacional

6.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de uma estrutura operacional para guardar, manutenção e estoque de patinetes, bicicletas e equipamentos, bem como para garantir a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva;

6.4.2 A CREDENCIADA deverá realizar os Serviços de disponibilização dos conjuntos de estações e dos sistemas informatizados de gestão, e de atendimento aos usuários;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.4.3 A CREDENCIADA deverá fornecer ao Poder Concedente com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período: i) número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação; ii) número de estacionamentos ativos; iii) número de usuários ativos, iv) número de viagens; v) número de quilômetros percorridos; vi) número de sinistros, vii) totalização de minutos de utilização e viii) valor monetário cobrado por minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados;

6.4.4 A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Poder Concedente recursos para acesso, on line e em tempo real, às informações de sua Central de Operação referentes a:

- a) ocupação das estações;
- b) quantidade de usuários utilizando o serviço;
- c) número de viagens;
- d) número de quilômetros percorridos;
- e) número de sinistros;
- f) histórico do período de vigência da permissão;

6.4.5 A CREDENCIADA deverá manter os patinetes, bicicletas e as estações em boas condições de uso, durante a vigência do termo de permissão, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários;

6.4.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar a todas as pessoas cadastradas, acesso às informações do seu cadastro e aos seus extratos e histórico de utilização, além de outras informações referentes ao Sistema e ao Seguro existente;

6.4.7 Caso o usuário não encerre a corrida, a CREDENCIADA fica obriga a encerrar a corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do patinete, evitando assim, cobrança excessiva dos usuários;

6.4.8 A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento via aplicativo para que os usuários, devidamente cadastrados e autorizados para uso do Sistema possam tirar dúvidas e apresentar ouvir sugestões e reclamações através deste suporte;

6.4.9 A CREDENCIADA deverá utilizar veículos de apoio, com no máximo 08 (oito) anos de uso, para logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva dos patinetes, bicicletas e das estações;

6.4.10 A CREDENCIADA poderá realizar junto a Secretaria de Transportes – SETRANSP, estudo de viabilidade para novas implantações e modificações de locais de estações bem como estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, visando sempre aperfeiçoar a operação e disponibilizar recursos para acesso a dados estatísticos pela credenciante pelo período de vigência da permissão;

6.4.11 A CREDENCIADA poderá solicitar o redimensionamento das estações, com a diminuição ou aumento da capacidade de armazenamento (posições) e do seu limite mínimo, visando o melhor atendimento aos objetivos do sistema, com base na justificativa da contratação. O redimensionamento das estações, salvo determinação da administração, não poderá implicar



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

na redução do quantitativo total mínimo de 400 (quatrocentos) equipamentos, sendo distribuídos entre 300 (trezentos) patinetes elétricos e 100 (cem) bicicletas elétricas, conforme Plano de Operações previstos no Termo de Referência;

6.4.12 A CREDENCIADA quando questionada pela Credenciante ou usuários sobre ocorrências a cadastro de usuários, terá 10 (dez) dias a partir do recebimento do registro de correspondência para responder a ambos ou apresentar esclarecimentos das providências adotadas e prazo para solução da ocorrência.

6.5 Cadastramento do sistema

6.5.1 Os usuários interessados em usufruir dos patinetes e bicicletas disponibilizados pelo sistema deverão acessar o site (Portal do Sistema) na Internet ou através do Aplicativo para Smartphone e realizar o Cadastramento e/ou atualização de seus dados pessoais no sistema, informando:

- a) nome do usuário (opcional);
- b) CPF – nº de cadastro de pessoa física (obrigatório);
- c) número do telefone celular (obrigatório)
- d) e-mail (opcional);
- e) número de cartão de crédito (obrigatório);

6.5.2 Só poderão utilizar os patinetes e as bicicletas, os usuários previamente cadastrados e autorizados, mediante cadastro completo de seus dados no Sistema, através do site de Internet ou pelo aplicativo para Smartphone instalado.

6.6 Aquisição de Plano de Utilização

6.6.1 A aquisição do plano para uso dos patinetes e das bicicletas elétricos, pelos usuários, será feita através do Portal do Sistema e diretamente pelo telefone celular, ou Aplicativo para Smartphone.

6.7 Retirada dos Patinetes e das bicicletas das Estações de Compartilhamento

6.7.1 O usuário deverá se deslocar até a estação de Compartilhamento mais próxima e retirar o patinete através dos seguintes meios:

6.7.2 Aplicativo para Smartphone: O usuário, já cadastrado conforme item 6.3., deverá se identificar digitando o número de seu telefone e sua senha no site ou através do QR CODE previsto nos equipamentos.

6.7.3 No passo seguinte o sistema deverá informar os planos disponíveis e as opções abaixo:

- a) selecionar o plano desejado para liberação do patinete;
- b) consulta do mapa das estações;

6.7.4 Ao final de cada viagem realizada, o sistema irá atualizar, imediatamente e de forma automática, o saldo do usuário e disponibilizará o extrato com as informações seguintes:

- a) local de retirada;
- b) local de devolução;
- c) tempos de viagens;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

d) valor de cada viagem.

6.8 Devolução dos Patinetes e das Bicicletas nas estações

6.8.1 O usuário poderá devolver o patinete na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação.

6.8.2 Caso haja algum problema na devolução, ou o usuário não consiga travar o patinete na estação, o sistema deverá permitir que o usuário registre um chamado via suporte.

6.9 Roubo dos patinetes e das bicicletas:

6.9.1 O usuário deverá ser informado:

a) No caso de roubo do patinete em sua posse, o mesmo deverá avisar imediatamente a unidade Central de Atendimento e registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima.

b) A não adoção deste procedimento no caso de roubo implicará na aplicação das medidas previstas no Regulamento (Apêndice A).

6.10 Danos Provocados aos Patinetes e as Bicicletas

6.10.1 Em caso de devolução do patinete com algum dano físico ou mecânico, a credenciada poderá adotar as medidas previstas no Regulamento (Apêndice A), para a reparação imediata do patinete.

7 VALORES DE UTILIZAÇÃO:

7.1 As Credenciadas têm liberdade para fixar o preço pelos serviços prestados desde que seja dada a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidades de cobrança;

7.1.2 A liberdade para fixação dos preços pelos serviços prestados não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Credenciadas;

7.1.3 As Credenciadas podem dispor de espaços de publicidade exclusivamente no corpo dos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos, e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, obedecida a legislação aplicável.

8 AMBIENTE VIRTUAL

8.1 O sistema de cadastro de usuários e aquisição de passes para uso dos patinetes e bicicletas elétricos, através de um Portal de Relacionamento para o usuário deve dispor das seguintes funcionalidades e características:

a) cadastramento e atualização de dados pessoais dos usuários;

b) aquisição de plano através de pagamento por cartão de crédito ou pix;

c) consultas de saldos e extratos da utilização do usuário;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- d) informações e regras sobre o uso do sistema;
- e) mapa virtual com a localização das estações;
- f) canal de comunicação com o usuário (fale conosco).

8.2 Sistema Móvel de Atendimento: Canal de comunicação entre o usuário e o sistema, para que o mesmo possa, através do telefone celular, usar os serviços públicos dos patinetes e das bicicletas. Devem ser disponibilizados os canais de acesso seguintes:

8.3 Aplicativo para Smartphone: Sistema interativo de autoatendimento que fará interface com o usuário através de um aplicativo acessível via celular, permitindo a realização das operações de aquisição e habilitação de passes do Sistema, bem como consulta de saldos, tempo de uso, informações sobre a ocupação das estações etc;

8.4 Central de Atendimento: Canal de atendimento pessoal, destinado ao esclarecimento de dúvidas, recepção e cadastro de sugestões e reclamações.

8.5 Sistema Integrado Informatizado de Gestão da Operação das Patinetes e bicicletas elétricos: O Sistema de Gestão Operacional terá a função de realizar o acompanhamento da operação, disponibilizando os módulos operacionais seguintes:

8.5.1 Módulo de gestão da operação do sistema: O módulo deverá compreender um ambiente de gestão operacional completo, conectado a todas as estações on-line, tempo real e histórico pelo período de vigência da permissão, e possuir as funcionalidades e sistemas informatizados integrados seguintes:

8.5.1.1 Módulo informatizado de gestão de todas as ocorrências geradas no sistema:

- a) demanda dos usuários;
- b) detecção automática de falhas e/ou eventos nas estações; - acompanhamento das ações corretivas;
- c) relatórios gerenciais de viagens, retiradas, passes emitidos etc;

8.5.1.2 Sistema de acompanhamento e controle on-line e em tempo real do funcionamento das estações virtuais:

- a) detecção automática de estação inoperante ou fora do ar;
- b) monitoramento dos códigos dos chips dos patinetes e das bicicletas;
- c) bloqueio remoto de estação;
- d) liberação remota de patinetes e bicicletas para técnicos e usuários;

8.5.1.3 Sistema de acompanhamento on-line em tempo real da distribuição dos equipamentos:

- a) informação exata sobre todos os patinetes, bicicletas e seus referidos números de registros (chip):
- b) acompanhamento on-line em tempo real da taxa de ocupação das estações;
- c) informações a respeito de estações cheias ou vazias;
- d) geração de informações sobre a ocupação das estações para usuários;

8.5.1.4 Sistema de controle de arrecadação e de uso do sistema:

- a) controle de arrecadação,/e toda movimentação de vendas;
- b) controle de todas as movimentações financeiras decorrentes do uso;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) controle de manutenção da situação dos cadastros;
- d) controle dos saldos dos usuários;
- e) geração de extrato on-line de utilização para os usuários;
- f) prover aos órgãos gestores de informações quanto à arrecadação e utilização dos serviços;

8.5.1.5 Sistema de autoatendimento, via celular através de:

- a) Aplicativo para Smartphone (acesso ao sistema pelo canal de dados do celular);

8.5.1.6 Através deste autoatendimento os usuários deverão acessar:

- a) liberação dos patinetes e das bicicletas;
- b) consulta a situação de disponibilidades dos patinetes e das bicicletas e vagas nas estações;
- c) consulta o tempo de percurso do usuário;
- d) falar com a Central de Atendimento.

8.6 Auditoria Permanente: A CREDENCIADA deverá fornecer ao Poder Concedente com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período: i) número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação; ii) número de estacionamentos ativos; iii) número de usuários ativos, iv) número de viagens; v) número de quilômetros percorridos; vi) número de sinistros, vii) totalização de minutos de utilização e viii) valor monetário cobrado por cada minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados;

8.6.1 Dados Abertos: O sistema de gestão operacional deverá ter capacidade de exportar as informações nos formatos seguintes: ".shp", ".dxf", ".csv" e ".xls". Além disso, a Setransp poderá indicar auditorias especializadas para avaliar e aferir a precisão das informações disponibilizadas.

8.7 Exploração da Publicidade

8.7.1 Será permitida à credenciada a veiculação de publicidade comercial de anúncios e propagandas de terceiros no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento.

8.7.2 A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas que se enquadrem nos seguintes itens:

- a) bebidas alcoólicas, fumo ou drogas de qualquer espécie;
- b) atentatórias à moral, aos bons costumes, à ética publicitária, nos termos das leis vigentes;
- c) de referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;
- d) de propaganda político-partidária;
- e) com incorreções de linguagens ou grafia;
- f) outros que contrariem o código de posturas do Município de Praia Grande, Lei nº 657/1989, e outros que vierem sucedê-lo.

9 CUSTOS E DESPESAS

9.1 Para a instalação e/ou execução do objeto, todos os custos correrão unicamente às expensas da credenciada, não aportando qualquer espécie de recurso por parte do Município de Praia Grande e/ou Setransp;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.2 Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do objeto, incluídos os equipamentos, insumos, mão de obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual não terá direito a qualquer espécie de subsídio, ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Praia Grande e/ou pela Setransp, em decorrência de sua participação neste certame;

10 RECEITA

10.1 A receita da credenciada se constituirá através da veiculação de publicidade comercial no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento, caso explorada pela Credenciada no município e limitada a receita obtida no município, bem como, pelo valor obtido com a cobrança pela utilização do serviço.

10.2 Ocorrendo a interrupção dos serviços, sem a responsabilidade do usuário, fica a credenciada obrigada a restituir os valores pagos, descontando-se proporcionalmente o efetivo período de utilização.

10.3 A empresa Credenciada fica obrigada a repassar 2% (dois por cento) do valor *total* referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município, comprovada através dos relatórios e informações transmitidos, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso do viário urbano.

11 TERMO DE PERMISSÃO

11.1 O termo de permissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditamento formal, considerando-se a justificativas apresentadas, bem como a inexistência de custos para a Administração.

11.2 O termo de permissão, ou outro instrumento hábil/termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 A gestão da permissão será de responsabilidade da Secretaria de Transportes - SETRANSP, bem como, competirá ao Sr. Diretor de Departamento de Gestão de Transportes, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e dos quais de tudo dará ciência à CREDENCIADA.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.6 Após a assinatura do termo de permissão, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caputs).

12 DA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO

12.1 O acompanhamento dos serviços será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRANSP**

12.1.1 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do termo de permissão. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da permissão, a **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

13 PENALIDADES

13.1 Sanções e infrações administrativas: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão;
- b) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do termo de permissão;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de permissão;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

13.2 ADVERTÊNCIA:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.2.1 Quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do termo de permissão, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 MULTA

13.3.1 As multas quanto aos seus patamares sujeitam-se às previsões contidas no edital de credenciamento:

13.3.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo de permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I do art. 137da Lei 14.133/2021. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de permissão no caso de inexecução total do objeto.

13.3.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, na mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.4 A CONCESSIONÁRIA FICARÁ SUJEITA ÀS MULTAS SEGUINTE:

13.4.1 15% (quinze por cento) do valor referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município apurado pela administração, em caso de inadimplemento;

13.4.2 R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por dia, constatada a ocorrência de:

- a)** Estação virtual fora do ar por mais de 03 (três) horas;
- b)** patinetes e bicicletas sem condições de uso na estação virtual por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- c)** más condições dos patinetes e bicicletas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade);
- d)** funcionários sem fardamento da empresa prestadora do serviço;
- e)** veículos da empresa prestadora do serviço sem identificação.
- f)** não encerramento da corrida após 45 (quarenta e cinco) minutos de inatividade.

13.4.3 10% (dez por cento) do valor referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município apurado pela Administração, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, ou no início ou conclusão dos serviços.

13.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DAS AMOSTRAS

14.1.1 Considerando a natureza do objeto e dos serviços a serem prestados, a Apresentação Técnica das Amostras tem como finalidade propiciar ao Poder Concedente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

14.1.2 As empresas interessadas na participação do certame deverão realizar a Apresentação Técnica das Amostras, previamente agendada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, através do telefone (13) 3496-5082, ramal 5082, com o Sr. Edimilson Francisco da Silva, de segunda à sexta-feira das 09h às 16h.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.1.3 Após realizarem a Apresentação Técnica das Amostras, as empresas receberão o "Atestado de Viabilidade Técnica", comprovando que receberam todas as informações pertinentes de seu interesse, para elaboração da proposta.

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.2.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar prova de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, Portarias expedidas por pessoa jurídica de direito público ou ainda, Publicação em Diário Oficial que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, relativas às parcelas de maior relevância, que representem e atendam: Implantação e operação de um sistema de disponibilização de patinetes e bicicletas elétricos, através de estações de autoatendimento computadorizadas e com operação em tempo real. A empresa deverá apresentar comprovação de haver exercido suas atividades, no mínimo, em 15 (quinze) Municípios brasileiros.

14.2.2 A comprovação de capacidade técnica poderá ser dar igualmente pela apresentação de documentos idôneos que comprovem o exercício de atividades similares ao objeto deste instrumento em ao menos 15 (quinze) municípios brasileiros.

• FORMA DE SELEÇÃO

15.1 A Credenciada deverá demonstrar experiência em executar o objeto. A empresa deverá ser idônea, com passagem em ao menos 15 (quinze) cidades brasileiras, nos termos deste termo de referência.

15.1.1 A Credenciada deverá atender a todos os requisitos impostos neste Termo de Referência e Edital.

15.1.2 Será levado em consideração o Plano de Trabalho apresentado pela Credenciada, e a capacidade da empresa gerenciar os recursos financeiros, demonstrando sua capacidade em arcar com os custos da parceria.

15.1.3 O(s) atestado (s) / certidão (ões) / portarias / publicações em diário oficial deverá (ão) ser entregues por meio de **apresentação de documentos idôneos**, reconhecidos por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação. Será obrigatório ao licitante para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 19.1 deste termo, a apresentação de documentação idônea que confirme a exploração dos serviços em pelo menos 15 (quinze) municípios brasileiros.

15.1.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista consiste em:

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

17.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro termo de permissão, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

18.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

19.1 Atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, com passagem em ao menos 15 (quinze) municípios brasileiros, observadas as determinações deste termo.

19.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/portarias/publicações em diário oficial deverá(ao) ser entregues por meio de **apresentação de documentos idôneos** reconhecidos por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

19.3 As licitantes, caso exigível, devem estar inscritas na entidade profissional competente (art. 67, I da Lei nº 14.133/21).

19.4 As licitantes devem apresentar declaração subscrita por seu (s) representante(s) legal (is), elaborada (s) em papel timbrado da empresa, que possui (em) profissional indicado como responsável pela operação.

19.5 Não será admitida a participação de consórcios de empresas e sociedades cooperativas. Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

19.6 A decisão de restringir a participação de consórcios/cooperativas fundamenta-se nas seguintes razões:

a) Centralização da Responsabilidade: A natureza técnica e operacional dos serviços em questão, requer uma gestão centralizada. Com a responsabilidade concentrada em uma única empresa facilita a comunicação, a coordenação e a gestão do contrato, assegurando maior controle sobre a execução dos serviços.

b) Qualidade Técnica: Empresa individualmente especializadas possuem maior capacidade técnico-operacional, o que é essencial para garantir a qualidade dos serviços contratados. A contratação direta de uma empresa especializada assegura que os padrões técnicos exigidos serão cumpridos de maneira eficaz.

c) Cumprimento de Prazos e Eficiência Operacional: A centralização da responsabilidade permite uma gestão mais eficiente dos prazos e dos recursos, reduzindo os riscos operacionais e garantindo o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

20 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão atender as diretrizes definidas neste Termo de Referência, a empresa que assim fizer, estará habilitada para o serviço.

21 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de permissão de utilização de espaço público, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos. A forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel pelo minuto rodado dos equipamentos. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Termo de Referência serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária.

As ações previstas no Termo de Referência não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público nem qualquer relação contratual entre a credenciada e a Administração Pública, excetuando a permissão do uso das vias e espaços deste Município para a exploração da atividade objeto deste Termo.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente as empresas Operadoras Credenciadas serão convocadas para retirar o Termo de Permissão de Uso.

21.2 A Credenciada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo de permissão, o Projeto Executivo contendo o caderno com as características físicas das estações, dos patinetes e das bicicletas que será submetido à aprovação da Setransp.

21.3 A Credenciada poderá propor outras formas de interface com o usuário, ou realizar aprimoramentos tecnológicos nos componentes do sistema, submetendo os novos mecanismos ou aprimoramentos à aprovação da Setransp.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21.4 A Credenciada deverá atender a todos os termos contidos no Regulamento (Apêndice A) ou opcionalmente submeter seu próprio contrato de adesão ao crivo da contratante.

SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRANSP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

APÊNDICE A DO ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 016/2025

APÊNDICE A

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE BICLETA E PATINETES ELÉTRICOS

Esse Regulamento descreve as regras e as condições gerais que serão aplicáveis na utilização do Sistema de bicicletas e patinetes elétricos e com as quais os Usuários, ao se cadastrarem, deverão ler atentamente e concordar.

1. O SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL DE PRAIA GRANDE

1.1. O Sistema de Compartilhamento de Patinetes e Bicicletas Elétricas por meio de plataforma digital (**Sistema**) é disponibilizado pela..... (**Operadora**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, autorizada pela SETRANSP – Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. O Sistema é formado por um aparato tecnológico de estações virtuais de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas, aplicativo, canais de atendimento e software que garantem a operação.

1.3. Para utilização do Sistema, o Usuário deverá adquirir planos de utilização que permitirão o uso de patinetes e bicicletas elétricas, conforme especificado **no item 3 deste regulamento**.

1.4. Em razão do interesse público envolvido e de acordo com a conveniência da SETRANSP, o Sistema poderá sofrer alterações, sendo ampliado, modificado ou até mesmo extinto. Em qualquer dessas hipóteses, o usuário do sistema (**Usuário**) será comunicado pelos meios disponíveis, entre eles o aplicativo para telefone celular (**APP**).

2. DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

2.1. A pessoa interessada em utilizar o Sistema deverá realizar seu cadastro no APP, mediante o preenchimento de um formulário eletrônico e a inserção dos seus dados pessoais (**Dados**). Também deve dar o seu "ACEITE" nas condições do presente Regulamento para utilização (**Regulamento**).

2.2. A Operadora não se responsabiliza pela utilização não autorizada da senha por terceiros. O Usuário concorda em notificar imediatamente a Operadora sobre qualquer uso não autorizado da sua senha ou qualquer quebra de segurança de que tome conhecimento.

2.3. Ao aceitar as condições do presente Regulamento o Usuário adere e concorda com os termos e condições dispostas, sujeitando-se às regras aqui previstas.

2.4. Ao introduzir os seus dados pessoais no APP, o Usuário aceita e consente expressamente que os seus Dados sejam recolhidos e armazenados na Base de Dados da Operadora.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.5. O Usuário deverá fornecer Dados verdadeiros, atualizados e completos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela sua atualização, quando necessário.

2.6. Caso seja verificado que os Dados fornecidos são falsos, a Operadora poderá suspender temporariamente o direito do Usuário à utilização do Sistema, até que a situação seja regularizada.

2.7. O Usuário autoriza a Operadora a utilizar os Dados coletados apenas para os seguintes propósitos:

- a)** identificação e comunicação com o Usuário por ligação telefônica, correio eletrônico, mala direta, mensagem eletrônica (sms) e/ou outros meios de comunicação, sempre que for necessário para fins da prestação do serviço;
- b)** otimizar a usabilidade e o acesso às informações pelos Usuários, durante o acesso e a navegação no APP;
- c)** fazer pesquisas e elaborar estatísticas gerais sobre o desempenho do sistema;
- d)** realizar campanhas de comunicação e orientação sobre o Sistema e a Operadora;
- e)** informar, mediante prévia autorização por parte do Usuário, a respeito de novos serviços e produtos que possam ser acessados pelos mesmos, utilizando-se da plataforma de relacionamento com a Operadora.

2.7.1. A qualquer momento o Usuário poderá solicitar o cancelamento do envio das mensagens através de opção disponibilizada em seu cadastro no APP.

3) DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1 Após a realização do cadastro no APP, o Usuário poderá usufruir dos seguintes serviços:

- a)** cadastramento e atualização de dados pessoais;
- b)** aquisição de Planos para utilização do Sistema;
- c)** consultas de extratos de compras e movimentações;
- d)** localização das estações de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas, instaladas nas praças e logradouros públicos, onde são retirados e devolvidos os referidos equipamentos (**Estações**);
- e)** consulta do tempo de jornada com o patinete;

3.1.1. O Sistema estará disponível ao Usuário nas Estações 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

3.2. O APP do Sistema estará disponível todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os momentos em que houver a necessidade de realização de manutenção técnica ou atualizações.

3.3. O horário de operação do Sistema poderá sofrer intervenções em razão de motivos alheios à vontade da Operadora, entre eles, casos fortuitos e/ou de força maior, manutenção das Estações ou dos equipamentos, manutenção dos servidores, serviços de infraestrutura ou indisponibilidade temporária do acesso.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.4. Para utilização do Sistema, o Usuário deverá adquirir um dos Planos de Utilização disponíveis no APP do Sistema, mediante pagamento com cartão de crédito ou pix, conforme valores constantes no quadro de informações disponibilizado no APP.

3.5. Para efetivar a aquisição do Plano de Utilização através do cartão de crédito, o Usuário deverá fornecer o número, a data de validade e o código de segurança válido para o cartão informado.

3.6. Os dados do cartão de crédito do Usuário serão armazenados no banco de dados da Operadora, que se responsabilizará por mantê-los preservados e que servirão para verificar a identidade, para proceder à eventual cobrança de valores, monitorar fraudes e gerir quaisquer situações antes, durante e após o período de utilização.

3.7. O Plano de Utilização inclui o pagamento pelo destravamento de patinetes e bicicletas elétricas e a cobrança por minuto, conforme o período de utilização adquirido pelo Usuário.

3.8. O Plano de Utilização dará ao Usuário o direito de utilização do Sistema a contar do momento de sua aquisição.

3.9. Após a aquisição do Plano de Utilização, o Usuário poderá usar os patinetes e bicicletas elétricas do Sistema acessando o APP.

3.10. O Usuário deverá comunicar à Operadora, por meio da Central de Atendimento, caso perceba qualquer desconformidade na estação ou nos patinetes e bicicletas elétricas, que possa comprometer a sua utilização tais como: corrente folgada, pneu murcho, freio com defeito, dentre outros.

3.11. Caso a desconformidade seja detectada pelo Usuário, logo após a retirada do equipamento da Estação, o mesmo poderá, em até 05 (cinco) minutos após a retirada, devolvê-la na mesma Estação e retirar outro patinete ou bicicleta, sem que seja contabilizado o tempo de utilização e nem o intervalo entre as duas retiradas.

4. DOS VALORES DE UTILIZAÇÃO

4.1. As Credenciadas têm liberdade para fixar o preço pelos serviços prestados desde que seja dada a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidades de cobrança;

4.2. A liberdade para fixação dos preços pelos serviços prestados não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Credenciadas;

5. DA OCORRÊNCIA DE DANOS, ROUBO OU FURTO DO PATINETE:

5.1. O Usuário declara-se ciente que os patinetes e bicicletas elétricas do Sistema não podem ser comercializados e que, ao retirá-los, possui o dever de restituir na forma deste Regulamento.

5.2. O Usuário deverá informar à Operadora por meio da Central de Atendimento no telefone, com a maior brevidade possível, sempre que ocorrer perda, roubo ou furto dos patinetes e bicicletas elétricas que estavam em seu poder, para que seja providenciado o imediato bloqueio do Plano de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Utilização e registrado no Sistema o número serial do patinete. Até que haja a comunicação à Operadora, caberá ao Usuário a responsabilidade pelo equipamento retirado.

6. DA OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE SEGURANÇA

6.1. O Usuário, ao utilizar o Sistema, está ciente de que deverá tomar o devido cuidado na utilização dos patinetes e bicicletas elétricas, responsabilizando-se pelos riscos da sua utilização sem a adoção dos cuidados necessários.

6.2. O Usuário declara-se ciente, ainda, das regras de trânsito vigentes, entre elas as seguintes:

I – nas vias urbanas, a circulação de patinetes deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou ainda, quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via;

II – o Usuário não poderá conduzir o patinete em passeios onde não seja permitida a circulação deste, conforme disposto art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.3. O Usuário tem pleno conhecimento, ainda, de que os patinetes e bicicletas elétricas compartilhados contém os itens de segurança exigidos pela legislação em vigor e que os equipamentos de proteção individual, tais como os capacetes e luvas, não são fornecidos pela Operadora, de modo que caberá ao Usuário providenciá-los e utilizá-los quando da utilização do patinete. Os danos e acidentes ocasionados por uso indevido ou não utilização de capacete e demais acessórios recomendados ou de uso obrigatório são de inteira responsabilidade do Usuário.

6.4. O Usuário não deverá usar o sistema ou qualquer dos equipamentos se estiver sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância que retire ou diminua coordenação motora, o discernimento ou a percepção.

6.5. O Usuário tem plena concordância de que a utilização dos patinetes e bicicletas elétricas é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo emprestar, sublocar, doar, vender ou dar carona no patinete.

6.6. O Usuário declara-se ciente de que os patinetes e bicicletas elétricas do Sistema devem ser utilizados por maiores de 18 (dezoito) anos e que o desenho e a estrutura do patinete foi projetada para pessoas com até 120 kg (cento e vinte quilogramas) de Peso.

6.7. O Usuário compromete-se a declarar eventuais avarias e/ou danos ocorridos durante o seu uso, contatando a Central de Atendimento, no momento da devolução do equipamento.

6.8. O Usuário declara, neste ato, ter ciência de que é responsável por quaisquer danos físicos, materiais ou morais ocasionados a si ou a terceiros durante o uso dos patinetes e bicicletas elétricas, excetuados os danos comprovadamente ocasionados por qualquer falha motora na patinete.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1. O presente Regulamento vigorará a partir da adesão do Usuário ao Sistema, mediante o preenchimento e validação do cadastro, e permanecerá em vigor enquanto houver um Plano de Utilização vigente.

7.2. Ocorrerá a suspensão do Plano de Utilização do Usuário quando observada qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, pelo Usuário, de qualquer cláusula/disposição prevista neste Regulamento;
- b)** Uso indevido do Sistema e dos patinetes e bicicletas elétricas;
- c)** Não pagamento de qualquer valor devido pelo Usuário;
- d)** Encerramento ou extinção do Sistema;
- e)** Determinação legal ou judicial.

7.2.1. Ocorrendo a interrupção ou extinção dos serviços, sem a responsabilidade do Usuário, fica a Operadora obrigada a restituir os valores pagos, descontando-se proporcionalmente o efetivo período de utilização.

7.3. O Usuário declara-se ciente de que o conteúdo do APP do Sistema de patinetes e bicicletas elétricas compartilhados são protegidos pela Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98), razão pela qual o Usuário somente poderá utilizar tais conteúdos para consulta, e cadastramento, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins sem a prévia e expressa autorização da Operadora.

7.4. O Usuário reconhece que poderão ser veiculados anúncios e propagandas de terceiros no APP e que, caso venha a adquirir qualquer produto ou serviço lá anunciado, caberá ao anunciante a responsabilidade por quaisquer produtos ou serviços adquiridos, bem como pelo conteúdo publicado.

7.5. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

7.6. Este Regulamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Regulamento.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

APÊNDICE B DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Departamento De Gestão De Transportes - SETRANSP 17.0.1.

Responsável: Edimilson Francisco da Silva Registro Funcional: 18.388

E-mail: gestaosetransp@praiagrande.sp.gov.br **Telefone:** (13) 3496-5082

“IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12(DOZE) MESES”

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo será nos termos do Decreto Municipal nº 7929/2023, da Lei nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis. Informo que por tratar-se de uma permissão de utilização, não haverá oneração à Administração Pública.

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente solicitação visa à aquisição/contratação de sistema de mobilidade urbana por meio de bicicletas elétricas e patinetes elétricos compartilhados, integrando-se às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), à realidade socioeconômica local e às necessidades crescentes de deslocamento sustentável no município de Praia Grande/SP.

A Lei nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê no art. 6º, inciso V, como um de seus princípios fundamentais o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e à utilização de energias renováveis e menos poluentes, o que abrange diretamente o uso de veículos elétricos leves como patinetes elétricos e bicicletas elétricas. Tal medida busca a redução da emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se também aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, como a resolução da Assembleia Geral da ONU (março/2022) que reconheceu o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano universal.

O município de Praia Grande, com base em dados do IBGE (2022), possui uma população estimada de 349.935 habitantes, podendo ultrapassar 1,4 milhão de pessoas durante a alta temporada, conforme dados do setor de turismo. É a segunda cidade mais visitada do Estado de São Paulo, tornando essencial a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte urbano, especialmente em períodos de grande fluxo.

Além disso, Praia Grande dispõe de 98,981 km de ciclovias e ciclofaixas, formando a maior malha cicloviária da Baixada Santista e uma das maiores do Brasil. Segundo a Secretaria Municipal de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Trânsito (SETRAN), cerca de 100 mil moradores utilizam a bicicleta como principal meio de transporte diário, número que cresce significativamente em épocas turísticas.

Diante deste cenário, a implantação de um sistema de compartilhamento de patinetes elétricos e bicicletas elétricas se justifica como um reforço à mobilidade urbana sustentável.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda que não haja impacto orçamentário direto a Administração, o objeto foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sua previsão no PCA se justifica pela necessidade de garantir o planejamento e controle das ações administrativas, conforme preceituam as boas práticas de gestão pública. Ademais, o chamamento visa ampliar a participação social, fomentar a cooperação com a sociedade civil e assegurar a legalidade e publicidade do processo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa credenciada deverá atender os termos da Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar. 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes.

3.2. É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea), respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os seguinte itens básicos: Iluminação dianteira, Iluminação lateral, Iluminação de freio traseira, Sinalização sonora (buzina), Placa de identificação única por equipamento e Indicador de velocidade.

As permissionárias deverão:

- a). Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b). Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c). Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d). Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito, débito e pix;
- e). Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f). Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- g). Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h). Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- i). Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Municipal de Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;
- j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;
- k). As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:
- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
 - Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
 - Possuir seguro para os usuários;
 - Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
 - Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
 - Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

3.3. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

3.4. Os serviços de patinetes elétricos e bicicletas elétricas, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.5. A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Secretaria de Transportes. A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela Secretaria de Transportes, podendo ainda efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das patinetes elétricos e bicicletas elétricas. As patinetes elétricos e bicicletas elétricas, poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação.

3.6. A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.7. Quanto aos requisitos das estações de compartilhamento das patinetes, a implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, sendo de responsabilidade da permissionária. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber. Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber. Caberá à Secretaria de Transportes orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

3.8. Quanto às receitas acessórias, publicidade e campanhas, as Permissionárias poderão obter diferentes receitas acessórias:

- Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura da patinete;

3.9. Serão permitidos ainda logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a operação e manutenção de **200 (duzentos)** patinetes elétricos, e **100 (cem)** bicicletas elétricas.

Não há um limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de patinetes elétricos e bicicletas elétricas a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições, inclusive dos locais, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação. As definições quanto aos quantitativos são baseados no levantamento feito junto a Secretaria de Transporte conforme histórico da utilização do serviço no do projeto piloto realizado no período de 90 dias objeto deste Estudo.

Os equipamentos deverão conter minimamente os seguintes itens:

a) Bicicletas elétricas:

- i) materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- ii) adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;
- iii) design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- iv) selins anatômicos com altura regulável;
- v) sistema de, no mínimo, três marchas;
- vi) guidão emborrachado;
- vii) pedais com refletor;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- viii) suporte para artigos pessoais;
- ix) buzina;
- x) sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- xi) espelho retrovisor;
- xii) sistema de identificação (único por equipamento);
- xiii) GPS;
- xiv) indicador de velocidade (para bicicletas elétricas).

b) Patinetes elétricos:

- i) iluminação dianteira;
- ii) iluminação lateral;
- iii) iluminação de freio traseira;
- iv) buzina;
- v) sistema de identificação (único por equipamento); vi) indicador de velocidade.

Os veículos devem possuir manutenção periódica documentada, garantindo condições adequadas de uso.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de patinetes elétricos compartilhados na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos do tipo patinetes elétricos e bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e patinetes elétricos e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Por tratar-se de uma permissão de utilização, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos ao Município e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel dos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Patinetes elétricos e Bicicletas elétricas, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas municipais para disposição e circulação das Patinetes elétricos e Bicicletas elétricas, nos termos das resoluções e leis pertinentes, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de Praia Grande e dá outras providências. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Estudo serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas neste Estudo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta tem como objetivo implantar e operar um sistema integrado de micromobilidade urbana sustentável, por meio da disponibilização de patinetes elétricos e bicicletas elétricas compartilhadas em regime de permissão pública. A solução visa ampliar as opções de deslocamento de curta distância no município, promovendo alternativas eficientes, ecológicas, acessíveis e inovadoras ao transporte tradicional.

O sistema será baseado em tecnologia digital de gestão e monitoramento, permitindo o uso por meio de aplicação móvel com integração a meios de pagamento, geolocalização, rastreamento em tempo real, controle de frota, manutenção preventiva e segurança dos usuários. As estações (fixas ou virtuais) serão estrategicamente distribuídas em locais de alta demanda, como centros comerciais, e terminais de transporte público.

A operação do serviço será pautada em critérios de sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana eficiente, alinhando-se às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Praia Grande contribuindo com a redução de emissões de carbono. A gestão contará com indicadores de desempenho, relatórios periódicos para garantir a transparência, a qualidade do serviço prestado e o alinhamento às necessidades da população.

Com essa solução, pretende-se fomentar o uso racional do espaço urbano, reduzir o congestionamento de veículos motorizados, melhorar a qualidade do ar e promover hábitos de vida mais saudáveis, consolidando um modelo de cidade inteligente, moderna e centrada no bem-estar do cidadão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação/permissão não se enquadra no parcelamento, por se tratar de uma permissão e sem ônus à Administração Pública. As empresas credenciadas poderão iniciar as operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Quando homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, a empresa Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.

8.2. A empresa Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação. O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A permissão de uso possibilitará a oferta aos moradores e turistas de Praia Grande de mais um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, dando prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados e com melhor integração entre os modais. Os usuários que utilizarem o deslocamento por patinetes elétricos estarão contribuindo com a sua saúde, praticando exercícios físicos e atividades ao ar livre. As patinetes elétricos e bicicletas elétricas serão uma modalidade de atrativo de lazer para moradores e turistas pelos bairros da cidade de Praia Grande e também uma alternativa para a micromobilidade.

A Secretaria de Transporte está focada no planejamento da gestão de mobilidade urbana do município visando proporcionar também modalidades de transporte com objetivo de reduzir os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais, entendendo que será de grande importância para atendimento de uma demanda já identificada, essa permissão para instalação de sistemas de patinetes elétricos e bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação do meio de locomoção.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração terá as seguintes atribuições:

- Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública;
- Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público;
- Fiscalizar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação apresentado pelo proponente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Não existem na Secretaria de Transportes contratações correlatas ou interdependentes em andamento, que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciado atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos requisitos legais, técnicos, financeiros e sustentáveis, conclui-se que o Chamamento Público para Permissão de Uso de Espaços Públicos para Implantação, Operação e Manutenção do Sistema de Patinetes elétricos e Bicicletas elétricas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, é plenamente justificado e atende às necessidades identificadas para a melhoria da mobilidade urbana do Município de Praia Grande.

A iniciativa visa não apenas introduzir bicicletas elétricas e patinetes elétricos como modais de transporte público não poluentes, acessíveis e sustentáveis, mas também promover estilos de vida mais saudáveis e compatíveis com os princípios da mobilidade ativa e integrada.

Viabilidade Técnica

O município de Praia Grande conta com a maior malha cicloviária da Baixada Santista, totalizando mais de 98 km, o que favorece a circulação segura de bicicletas elétricas e patinetes. O terreno predominantemente plano contribui para a adoção desses modais por grande parte da população. A tecnologia atual permite o gerenciamento remoto e em tempo real dos equipamentos, garantindo controle de uso, disponibilidade, manutenção preventiva e segurança dos usuários.

Viabilidade Operacional

A adoção de um sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas e patinetes elétricos é uma alternativa ágil e eficaz para reduzir o tráfego de veículos motorizados, especialmente em horários de pico, colaborando com a fluidez do trânsito e ampliando as opções de deslocamento urbano de forma prática e eficiente.

Viabilidade Ambiental

Trata-se de um projeto alinhado com os princípios da sustentabilidade, promovendo a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por meios de transporte não poluentes. Essa solução contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, melhora da qualidade do ar e valorização do espaço urbano.

Viabilidade Orçamentária

A execução do projeto não acarretará ônus financeiro à Administração Pública, visto que todos os custos de implantação, operação e manutenção serão integralmente assumidos pela empresa ou consórcio credenciado. Como contrapartida, a empresa poderá explorar comercialmente a veiculação de publicidade nas estruturas das estações, bicicletas elétricas e patinetes, nos moldes autorizados pelo contrato de permissão.

Adequação à Necessidade Identificada

A proposta atende diretamente à necessidade de ampliar as opções de transporte urbano sustentável, de fácil acesso, com impacto positivo na saúde da população e na qualidade de vida urbana, além de promover a humanização do espaço público e a corresponsabilidade social no uso do ambiente urbano.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Em 19 de agosto de 2025.

ASSINATURAS:

Autor Responsável:

ARQT. EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA

*Diretor de Departamento de Gestão
de Transportes - SETRANSP-17.0.1*

Aprovado por:

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

**Secretário Municipal de Transportes
SETRANSP-17**



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.2.

À

Comissão de Contratação

Processo nº 11.983/2023

Chamamento Público nº. 016/2025

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLOATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, PELO PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES.”

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº., com sede na, vem requerer à Secretaria de Transportes, seu credenciamento para a exploração, implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas por meio de plataforma digital, incluindo materiais equipamentos e mão de obra, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 016/2025, e declara através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da CF;

Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado para Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara a inexistência de impedimentos legais para participar em processos de chamamento público;

Declara que não é autoritário nem ocupante de cargo público;

Declara regularidade de empregados;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Declara que as características dos veículos adaptados cumprem os requisitos constantes no TR, parte integrante do edital;

O descumprimento das regras supramencionadas por parte do credenciado pode ensejar responsabilização e gerar as sanções previstas no TR.

_____, _____, _____ de XXXX.
(local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa (nome legível e cargo)

(Este documento deverá ser entregue em papel timbrado pela empresa)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente o **Senhor Leandro Avelino Rodrigues Cruz**, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição onferida através do inciso VI do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.011 de 06 de janeiro de 2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **PERMITENTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Chamamento Público n.º 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para implantação e operacionalização de patinetes e bicicletas elétricas, com a finalidade de proporcionar modalidades de transportes alternativos, que reduzam a poluição atmosférica, sonora, os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores, e ainda incentivar a melhoria da qualidade de vida.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
 - 1.2.1. o Termo de Referência;
 - 1.2.2. o edital de licitação e seus anexos;
 - 1.2.3. a proposta do Permissionária;
 - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O Termo terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

- 3.1. A implantação, operação e manutenção do objeto deste termo de permissão não implicarão custos ao Município, serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária as ações previstas não implicarão qualquer ônus financeiro para o poder público.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A empresa fica obrigada a repassar **2% do valor total referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município**, comprovada através dos relatórios e informações transmitidos, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso do viário urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TARIFÁRIO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.1. A empresa autorizada para implantar e operacionalizar os patinetes e bicicletas elétricas poderão fixar o preço pelos serviços prestados dando a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidade de cobrança.

5.2. A liberdade da empresa em fixar os preços pelos serviços prestados não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais ou abusivas cometidas pela credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A implantação e operacionalização do sistema de patinetes e bicicletas elétricas terão locais designados pela Secretaria de Transportes. Tendo em vista a necessidade de averiguação de eventual uso do espaço com outras finalidades não compatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

7.1. O Cronograma de implantação do Serviço deverá ser submetido à aprovação da Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS.

8.1. Os patinetes elétricos deverão estar em conformidade com as especificações definidas pelo Termo de Referência e Edital.

8.2. Devem ter dispositivo que permita velocidade máxima de

20 km/h, regulável de acordo com as normas de utilização com autonomia mínima de 20(vinte) quilômetros e 2 horas em uma única carga e peso máximo de 120(cento e vinte) quilos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Será permitida à credenciada a veiculação de publicidade comercial de anúncios e propagandas de terceiros no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento. A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas atentatórias à moral, aos bons costumes, à ética publicitária, nos termos das leis vigentes, outros que contrariem o código de posturas do Município de Praia Grande, Lei nº 657/1989, e outros que vierem sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Municipalidade, mediante celebração de termo ativo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.1 Durante a vigência da permissão, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

12.1.2 A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a** pedido formalizado pelo credenciado;
- b** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item **a**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.4. Nas hipóteses previstas nos itens **a** e **b**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.6 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à permitente, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o PERMITENTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As empresas credenciadas, por si por seus colaboradores, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 – LGPD.

14.2. As empresas credenciadas, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mesmo após a resolução do contrato, independentemente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

dos motivos que deram causa ao seu término.

14.3. As empresas credenciadas comprometem-se a adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis considerando o estado de técnica disponível para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados de dados pessoais realizados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Permissão.

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Verificação de assinatura

Código de verificação:

37UTWDES KTO4KPYQ 3MSAJ3OM NVP53PYM



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: